



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)

PROCESSO Nº 124

AMPLA CONCORRÊNCIA

Ribeirão Claro-Pr, 06 de junho de 2018.

PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)
DATA DA REALIZAÇÃO: 25 (vinte e cinco) de junho de 2018
HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 8:50 (oito e cinquenta) horas
LOCAL DA REALIZAÇÃO: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, aqui denominado Licitador, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fornecimento integral. A presente Licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação serão recebidos até às **8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2018**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o Protocolo de Recepção e serão apresentados na Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, para o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial será realizada na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, **iniciando-se às 9:00 (nove) horas do dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2018** e será conduzida pela Pregoeira Oficial do Município de Ribeirão Claro com o auxílio da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 284/2018, de 02 de Janeiro de 2018.

A Pregoeira Oficial do Município e a Equipe de Apoio reservam-se ao direito de não prestarem informações verbais sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas desde que suscitadas por escrito no Setor de Protocolo da Prefeitura de Ribeirão Claro.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas para **a possível contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para atender à Prefeitura de Ribeirão Claro, distribuídos em seus diversos setores e departamentos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, ao valor máximo total de R\$ 173.336,80 (cento e setenta e três mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.**



1.2. Os preços e os prazos de contratação poderão ser reajustados nos termos do art. 57 e art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

1.3. Os serviços deverão ser executados de maneira integral, conforme Autorização de Entrega do Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro.

1.4. As propostas deverão obedecer às especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos que dele fazem parte integrante.

1.5. O Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, não está obrigado a solicitar a execução dos serviços cotados pelas proponentes vencedoras e nem as quantidades indicadas no Anexo I.

1.6. No preço final da proponente vencedora deverá estar contemplado todo e qualquer custo necessário à execução dos serviços, bem como despesas com deslocamento, alimentação, mão de obra auxiliar, materiais, tributos, entre outros.

1.7. A execução dos serviços deverá contemplar todas as especificações constantes no Termo de Referência anexo a este Edital.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, não sendo admitido impugnações, esclarecimentos ou providências apresentadas via FAX e vencidos os respectivos prazos legais, conforme prevê o art. 12, caput, do Decreto nº 3.555/2000.

2.1.1. A petição será dirigida à Pregoeira Oficial do Município, autoridade subscritora deste Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

2.1.2. Acolhida à petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.1.3. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.2. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

2.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2. Empresas que não estejam sob falência, concordata, concurso de credores, recuperação



judicial, processo de insolvência, dissolução ou liquidação ou não tenham sido declaradas inidôneas para licitar no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, conforme previsão no Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e nas respectivas entidades da administração indireta, ou que não tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Ribeirão Claro.

3.3. Empresas não reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiadas entre si.

3.4. As Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas constante do Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, disponível no sítio eletrônico <http://www.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

3.5. As Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas arroladas no art. 9º da Lei 8.666/93.

4. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

4.1. Para a presente licitação não será exigida a apresentação de amostra.

5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1 Cada Proponente apresentar-se-á com apenas um representante para acompanhar o processamento da licitação, que na data e horário de abertura das propostas, à Pregoeira **DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES** os seguintes documentos:

a) **Tratando-se de representante legal:** Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial (**o documento originário e a última alteração, ou no caso de consolidação, somente esta**), devidamente registrado na Junta Comercial; em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no qual para todos os casos estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência das investidas (cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por Servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial).

b) **Tratando-se de procurador:** Procuração por Instrumento Público ou Particular (este com firma reconhecida), do qual constem **PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, NEGOCIAR PREÇOS, INTERPOR RECURSOS E DESISTIR DE SUA INTERPOSIÇÃO** e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por Servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial).

c) **Tratando-se de representante credenciado:** Carta de Credenciamento, nos termos do Anexo II (com firma reconhecida do representante legal), do qual constem **PODERES ESPECÍFICOS PARA APRESENTAR PROPOSTAS, FORMULAR LANCES, NEGOCIAR PREÇOS, INTERPOR RECURSOS E DESISTIR DE SUA INTERPOSIÇÃO** e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para investidura (cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por Servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial).

5.2. O representante credenciado deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (Ex: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, etc)



E CÓPIA AUTENTICADA DO MESMO.

5.3. Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado para cada Proponente, sendo que cada um dele poderá representar apenas uma Empresa Proponente.

5.4. O representante legal da Empresa Proponente que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociação de preços, não podendo representar a Empresa Proponente durante a reunião de abertura do certame. Neste caso, a Empresa Proponente ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, importará na imediata exclusão da Proponente por ele representada, salvo autorização da Pregoeira, sendo mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da Proponente no presente certame.

5.7. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado, motivado por fato justificado e autorizado pela Pregoeira e devidamente registrado na Ata circunstanciada.

5.8. A proponente para valer-se da Lei Complementar nº 123/2006 da Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, deve apresentar Comprovação de enquadramento no Regime de Micro Empresa ou de Pequeno Porte (se enquadrado), **expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa**, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

6. DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Em consonância do disposto no art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002, uma Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital **DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02**, assinada pelo representante legal da Proponente ou pelo procurador, **com firma reconhecida em Cartório.**

6.2. A não-entrega da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação em conformidade com o que é exigido no subitem 6.1 deste Edital, implicará o não-recebimento, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da Proponente no certame licitatório.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Declarada aberta da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

7.2. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e inviolados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)
PREFEITURA DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ/MF DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE
TELEFONE – E-MAIL

DATA

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)
PREFEITURA DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ/MF DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE
TELEFONE – E-MAIL

DATA

7.3. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da Proponente ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

7.4. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.5. Os Documentos de Credenciamento e Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração Pública ou da Equipe de Apoio do Pregão ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas magnéticas ou filmes, admitindo-se fotos gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.

7.7. Não serão consideradas a Proposta de Preços e de Habilitação, remetidos via Postal.

7.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado na Proposta de Preços deverá ser o mesmo da Habilitação, efetivamente o da empresa que vai fornecer o objeto da presente licitação.

7.9. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão ser lidas, conferidas e rubricadas pela Pregoeira e pelos participantes que assim o desejarem.

7.10. Para conferência das propostas apresentadas, poderá a Pregoeira suspender a sessão, marcando nova data para reabertura do processamento do Pregão.

7.11. Após a apresentação da Proposta de Preços, não mais caberá desistência do valor



proposto ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, sujeitando-se a Proponente às sanções legais.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”

8.1. O envelope nº 01 “Proposta de Preços”, devidamente lacrado, deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão Social da Proponente;
- b) CNPJ/MF da Proponente;
- c) Inscrição Estadual da Proponente;
- d) Endereço da Proponente;
- e) Número do Pregão Presencial;
- f) Número do Item;
- g) Descrição do serviço;
- i) Forma de apresentação;
- j) Quantidade do serviço;
- k) Valor unitário por item, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo;
- l) Valor total por item, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo;
- m) Valor total geral dos itens, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo e por extenso;
- n) Declaração de que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, foram apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- o) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da proposta pela Pregoeira. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- p) Prazo de validade de fornecimento de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de homologação e contratação;
- q) Prazo de entrega dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos para elaboração do PPRA, PCMSO e LTCAT, e os demais serviços deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência do contrato, após a entrega da Ordem de Serviço, a qual poderá ser enviada via Fax ou E-mail;
- r) Prazo de pagamento dos serviços em até 15 (quinze) dias consecutivos, após apresentação da fatura, contados após a entrega dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal;
- s) Data de assinatura;
- t) Assinatura do responsável.

8.2. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão da Proponente às condições deste Edital.

8.3. Os valores a serem preenchimentos na proposta deverão estar com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.4. Não será admitido Proposta de Preços para quantidades inferiores às previstas neste Edital.

8.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os tributos e demais encargos, bem como deverá conter todos os elementos essenciais para a execução da obrigação.

8.6. Não serão admitidas alegações posteriores, que visem o ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela proponente sobre preços oferecidos, necessários para a entrega do objeto da presente licitação, no local indicado pelo Município de Ribeirão Claro.



8.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado pela contratada a outra empresa.

8.8. Não será aceito Proposta de Preços via fax.

8.9. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, por omissão, irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2. Após os respectivos credenciamentos, as Proponentes entregarão à Pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

9.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços, estará encerrado o credenciamento e por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.3. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais Proponentes;
- c) Que apresentem preços superiores a 10% (dez por cento) da menor proposta apresentada, salvo não haver pelo menos 03 (três) preços na condição de apresentar lances.

9.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais Proponentes.

9.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de Menor Preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Proponentes.

9.4.1. Para efeito de seleção será considerado o valor unitário por item.

10. DA FASE DE LANCES VERBAIS



10.1. A Pregoeira convidará individualmente as Proponentes autoras das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial por item, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, seguindo-se a ordem de protocolo no caso de empate de preços.

10.1.1. A Proponente classificada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.2. Os lances deverão ser formulados de forma unitária em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o valor unitário por item.

10.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão da Empresa Proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela Empresa Proponente, para efeito de ordenação das propostas.

10.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

10.6. Caso não se realizem lances verbais, para efeito da contratação, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado.

10.7. Não será motivo de desclassificação, simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízos ao Licitador ou que lesem direitos das demais Proponentes.

10.8. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva na mesma sessão, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pela Pregoeira.

10.9. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o subitem anterior, a Pregoeira convocará as Empresas Proponentes para rubricarem as propostas, que ficarão em envelope lacrado sob sua guarda, até nova reunião.

10.10. Quando todas as proponentes forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar às Empresas Proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, livres das causas de desclassificação.

11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Concluída a fase de Aceitação de Propostas, a Pregoeira comandará o início da "Abertura das Propostas", de cada item por sua vez, selecionando as licitantes aptas a participar da licitação na modalidade Pregão, divulgando no ato a lista das licitantes e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem crescente dos valores ofertados, indicando desde logo as proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação.

11.2. Executada a fase de classificação e ordenação das propostas de que trata o subitem anterior, a Pregoeira abrirá a fase competitiva de lances.

11.2.1. A princípio, participarão da etapa competitiva o ofertante da proposta de menor valor



e os titulares das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores ao do menor valor ofertado, oportunizando a renovação das mesmas com o oferecimento de valores inferiores aos propostos inicialmente.

11.2.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nestas condições, será permitido o proponente das 3 (três) melhores ofertas, independente de seus valores, a formulação de lances, até que se obtenha um valor mais vantajoso para a Administração.

11.2.3. A desistência de apresentar lance implicará na automática exclusão da licitante da etapa e na manutenção do último preço apresentada pela licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

11.2.4. A duração da fase de lances será de, no máximo, 30 (trinta) minutos. Após exaurida a fase de lances, serão analisadas as propostas, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração, segundo o critério menor preço.

11.2.5. Os lances ofertados pelos participantes deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

11.2.6. Apurado o menor preço, e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Pregoeira verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

11.2.7. Em caso de resultado positivo obtido na negociação, APÓS O TÉRMINO DOS LANCES, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

11.2.8. Consoante o disposto no art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.2.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

11.2.9. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.2.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.2.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.2.9.1., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.2.8.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.2.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2.10. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 11.2.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.2.11. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta escrita



de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.2.12. Nas situações previstas nos subitens 11.2.3. e 11.2.7., deste edital, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

11.3. Esgotada a fase competitiva de lances, APÓS A NEGOCIAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 11.2.6, serão classificadas e ordenadas as propostas, de forma crescente dos preços ofertados, indicando-se desde logo, a proposta de menor valor, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas quanto ao preço, procedendo-se a imediata suspensão do pregão, visando a análise da aceitabilidade das melhores propostas, quanto aos requisitos exigidos neste edital de, no mínimo, das três ofertas de menores preços, e para o recebimento e exame da documentação de habilitação da empresa titular da menor oferta.

12. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

12.1. O ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", DEVIDAMENTE LACRADO, DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS A SEGUIR RELACIONADOS OS QUAIS DIZEM RESPEITO A:

12.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro de funcionamento na Junta Comercial - **sendo contrato social deverá constar do mesmo, o documento originário e a última alteração se houver, ou no caso de consolidação, somente esta;**

a.1) Cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF dos sócios da empresa ou Ata de Eleição, cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF dos membros da diretoria atual;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

c) Prova de inscrição Cadastral de Contribuintes no ICMS Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de inscrição Municipal (Alvará de Licença), relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.1.1.1. Os documentos relacionados na alínea "a" deste subitem 12.1.1 não precisarão constar do Envelope nº 02 "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão Presencial.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, nos termos da Portaria Ministerial nº 1751, de 02 de Outubro de 2014;

b) Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais, expedido pela Receita Estadual, do domicílio ou sede da Proponente;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede da Proponente;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - Lei 8.883/1994;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011;

12.1.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES



- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da Proponente.
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação - conforme §2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648/98, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da Proponente, conforme modelo do Anexo IV;
- c) Declaração que não emprega menores em atendimento ao disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854 regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo V;
- d) Declaração de Inexistência de Compatibilidade Negocial por parentesco, consanguinidade ou afim, conforme Anexo VII;
- e) Comprovação de enquadramento no Regime de Microempresa ou de Pequeno Porte (se enquadrado); expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- f) Declaração de Autenticidade de cópias e assinaturas, conforme anexo VIII;

12.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina para o Programa de Controle de Saúde Ocupacional;
- b) Prova de inscrição do profissional responsável pela empresa no MTb;
- c) 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o bom desempenho da licitante em serviços de medicina e segurança do trabalho semelhantes em características ao objeto licitado, com o timbre da entidade expedidora e com identificação (razão social completa, CNPJ, endereço, telefone).
 - c.1) Os atestados deverão ser datados e assinados por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas a conferência pela Comissão de Licitação;
 - c.2) Os atestados deverão especificar a quantidade de funcionários atendidos, as atividades desenvolvidas pela licitante (resumidamente) e o prazo do contrato.

12.1.4. A comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Entretanto, estas, por ocasião da participação e, certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

12.1.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

12.1.4.2. A não regularização da documentação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Empresas Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata ou revogar a licitação.

12.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

12.2.1. A apresentação do certificado de registro cadastral, emitida por esta Municipalidade, substitui a apresentação dos documentos solicitados no item 12.1.1.

12.2.2. Todas as declarações deverão ser assinadas pelo proponente ou representante legal, devendo neste caso ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação cópia da procuração legal que lhe outorga poderes para responder e/ou representar a empresa.



12.2.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da Proponente, com o número do CNPJ/MF e preferencialmente com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida também para pagamento das mensalidades, se for o caso):

a) Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;

b) Se a Proponente for Filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.

12.2.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Licitador aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

13.1. No final da sessão, a Proponente que quiser recorrer e apresentar recurso, deverá manifestar de forma expressa, imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais Proponentes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a Empresa Proponente pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

13.1.2 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos legais e ainda subscritos por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela Empresa Proponente;

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da Proponente importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à Proponente Vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Proponente Vencedora e homologará o procedimento.

13.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. A adjudicação será feita de forma unitária por item.

13.7. Quando a Proponente for vencedora e não apresentar situação regular com o INSS e FGTS no ato da assinatura do Contrato, ou recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, será convocada outra Proponente, observada a ordem de classificação para celebrar o Contrato e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e cabendo ao Licitador o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



13.7.1. Na convocação das Proponentes remanescentes será observado a classificação final do processamento do Pregão Presencial, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os documentos de habilitação exigidos na licitação.

13.7.2. As remanescentes convocadas na forma do subitem anterior, se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo no prazo fixado pelo Licitador, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

13.7.3. O fornecimento do item dar-se-á mediante termo de contrato ou instrumento equivalente, a ser firmado entre o Licitador e a Empresa Proponente vencedora após a devida homologação do presente instrumento.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Fica estipulado o preço máximo total de **R\$ 173.336,80 (cento e setenta e três mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)**, para a presente licitação. Sendo o valor máximo por item os valores descritos no Anexo I.

14.2. As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios das **Secretarias Municipais**, como segue:

Governo Municipal

| Órg/Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|---------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|---------------|-------------------------|---------------------------------|
| 0201 | 04 | 122 | 0001 | 2 | 001 | 3.3.90.39.05.00 | 2258 | 504 | Outros royalties | Serviços técnicos profissionais |

Indústria, Comércio e Serviços

| Órg/Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|---------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|---------------|-------------------------|---------------------------------|
| 0301 | 22 | 661 | 0003 | 2 | 006 | 3.3.90.39.05.00 | 2112 | 504 | Outros royalties | Serviços técnicos profissionais |

Educação e Cultura

| Órg/Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|---------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|---------------|--|---------------------------------|
| 0401 | 12 | 361 | 0009 | 2 | 012 | 3.3.90.39.05.00 | 2113 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Serviços técnicos profissionais |
| 0401 | 12 | 361 | 0009 | 2 | 012 | 3.3.90.39.05.00 | 2114 | 104 | Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | Serviços técnicos profissionais |
| 0401 | 12 | 361 | 0009 | 2 | 012 | 3.3.90.39.05.00 | 2115 | 3000 | Recursos Ordinários (Livres) | Serviços técnicos profissionais |
| 0401 | 12 | 361 | 0009 | 2 | 016 | 3.3.90.39.05.00 | 1923 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Serviços técnicos profissionais |
| 0401 | 12 | 361 | 0009 | 2 | 016 | 3.3.90.39.05.00 | 1941 | 504 | Outros royalties | Serviços técnicos profissionais |
| 0401 | 12 | 365 | 0009 | 2 | 019 | 3.3.90.39.05.00 | 1622 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Serviços técnicos profissionais |
| 0401 | 12 | 365 | 0009 | 2 | 019 | 3.3.90.39.05.00 | 1740 | 104 | Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | Serviços técnicos profissionais |
| 0401 | 12 | 365 | 0009 | 2 | 020 | 3.3.90.39.05.00 | 1590 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Serviços técnicos profissionais |
| 0402 | 13 | 391 | 0010 | 2 | 024 | 3.3.90.39.05.00 | 2121 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Serviços técnicos profissionais |

Assistência Social

| Órg/Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|---------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|---------------|------------------------------|---------------------------------|
| 0501 | 08 | 244 | 0011 | 2 | 040 | 3.3.90.39.05.00 | 2116 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Serviços técnicos profissionais |

Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

| Órg/Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|---------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|---------------|---|---------------------------------|
| 0601 | 20 | 122 | 0012 | 2 | 031 | 3.3.90.39.05.00 | 2117 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Serviços técnicos profissionais |
| 0601 | 20 | 122 | 0012 | 2 | 031 | 3.3.90.39.05.00 | 2118 | 504 | Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias | Serviços técnicos profissionais |

Obras e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



| Órg/Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|---------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|---------------|---|---------------------------------|
| 0701 | 15 | 451 | 0013 | 2 | 050 | 3.3.90.39.05.00 | 1124 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Serviços técnicos profissionais |
| 0701 | 15 | 451 | 0013 | 2 | 050 | 3.3.90.39.05.00 | 1125 | 504 | Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias | Serviços técnicos profissionais |
| 0701 | 15 | 451 | 0013 | 2 | 053 | 3.3.90.39.05.00 | 1800 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Serviços técnicos profissionais |
| 0701 | 15 | 451 | 0013 | 2 | 053 | 3.3.90.39.05.00 | 1269 | 511 | Taxas – prestação de serviços | Serviços técnicos profissionais |
| 0701 | 15 | 122 | 0013 | 2 | 054 | 3.3.90.39.05.00 | 1280 | 511 | Taxas – prestação de serviços | Serviços técnicos profissionais |
| 0701 | 18 | 452 | 0013 | 2 | 058 | 3.3.90.39.05.00 | 1852 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Serviços técnicos profissionais |
| 0702 | 26 | 782 | 0013 | 2 | 056 | 3.3.90.39.05.00 | 1657 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Serviços técnicos profissionais |
| 0702 | 26 | 782 | 0013 | 2 | 056 | 3.3.90.39.05.00 | 1658 | 504 | Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias | Serviços técnicos profissionais |

Administração e Finanças

| Órg/Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|---------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|---------------|---|---------------------------------|
| 0901 | 04 | 122 | 0016 | 2 | 060 | 3.3.90.39.05.00 | 1511 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Serviços técnicos profissionais |
| 0901 | 04 | 122 | 0016 | 2 | 060 | 3.3.90.39.05.00 | 2122 | 504 | Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias | Serviços técnicos profissionais |
| 0902 | 04 | 123 | 0014 | 2 | 062 | 3.3.90.39.05.00 | 1345 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Serviços técnicos profissionais |
| 0902 | 04 | 123 | 0014 | 2 | 062 | 3.3.90.39.05.00 | 1061 | 504 | Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias | Serviços técnicos profissionais |

Saúde

| Órg/Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|---------|----------------------------|-----|-----|---|-----|-------------------------|---------|---------------|---|---------------------------------|
| 1001 | 10 | 301 | 015 | 2 | 070 | 3.3.90.39.05.00 | 2123 | 303 | Saúde-Receitas Vinculadas | Serviços técnicos profissionais |
| 1001 | 10 | 301 | 015 | 2 | 070 | 3.3.90.39.05.00 | 2124 | 329 | Programa de Qualificação e Atenção Primária a Saúde. | Serviços técnicos profissionais |
| 1001 | 10 | 301 | 015 | 2 | 070 | 3.3.90.39.05.00 | 2127 | 494 | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | Serviços técnicos profissionais |
| 1001 | 10 | 301 | 015 | 2 | 075 | 3.3.90.39.05.00 | 1651 | 303 | Saúde-Receitas Vinculadas | Serviços técnicos profissionais |
| 1001 | 10 | 301 | 015 | 2 | 076 | 3.3.90.39.05.00 | 1542 | 494 | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | Serviços técnicos profissionais |
| 1001 | 10 | 301 | 015 | 2 | 077 | 3.3.90.39.05.00 | 1575 | 303 | Saúde-Receitas Vinculadas | Serviços técnicos profissionais |
| 1001 | 10 | 305 | 015 | 2 | 078 | 3.3.90.39.05.00 | 2238 | 494 | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | Serviços técnicos profissionais |

Turismo e Meio Ambiente

| Órg/Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|---------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|---------------|---|---------------------------------|
| 1201 | 23 | 695 | 0004 | 2 | 100 | 3.3.90.39.05.00 | 842 | 504 | Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias | Serviços técnicos profissionais |

Esportes e Lazer

| Órg/Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|---------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|---------------|------------------------------|---------------------------------|
| 1202 | 27 | 812 | 0007 | 2 | 101 | 3.3.90.39.05.00 | 1582 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Serviços técnicos profissionais |

15. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1. Os serviços desta licitação **deverão ser executados de maneira integral, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, para a elaboração do PPRA, PCMSO e LTCAT, e os demais serviços prestados serão de forma contínua, durante toda a vigência do contrato**, após a emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

15.2 A execução dos serviços se dará conforme as características descritas no Termo



de Referência anexo a este Edital, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

16.2. Constatadas irregularidades no serviço licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

17.1. **O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos**, após a execução dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

17.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

17.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora.

17.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

17.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar as Certidões referidas no item 12.1.2 letras "c", "d" e "e" para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

17.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

17.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

18. DA ORDEM DE SERVIÇOS

18.1. A Ordem de Serviços objeto desta licitação serão expedidas pelo Departamento de



Compras, Licitações e Contratos, de conformidade com o contrato de fornecimento a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

18.1.1. Se, por ocasião da expedição da Ordem de Serviços, as certidões de regularidade de débito da Proponente Vencedora perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão Licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Proponente Vencedora será notificada para, no prazo **de 03 (três) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.2 letras “c”, “d” e “e”, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de ser declarada inidônea para participar de licitação futuras.

18.2. A Proponente Vencedora deverá, no prazo **de 03 (três) dias úteis**, contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná para retirar a Ordem de Serviços (ou para retirar o instrumento equivalente).

18.3. Quando a Proponente Vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.1.2 letras “c”, “d” e “e”, ou se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Proponentes classificadas na ordem de classificação.

19. DO CONTRATO

19.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com a vigência estabelecida na Proposta de Preços da adjudicatária, contados a partir de sua assinatura, conforme minuta constante no Anexo IX, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

19.2. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar a ata, sob pena de, não a fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.

19.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato não poderá ser prorrogado.

19.4. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra Empresa Proponente, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

19.5. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, ou quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.6. A fiscalização, gestão e acompanhamento do contrato ou documento equivalente, serão realizados por servidor indicado pelo Licitador, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

19.6.1. A fiscalização que trata esta item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício



redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

19.6.2. O Licitador se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

20. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

20.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

20.1.1. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, poderá ser aplicada a critério do Licitador à Proponente ou à Contratada, nos seguintes casos:

- a) Não apresentação na sessão do Pregão da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;
- d) Recusa injustificada em assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;
- e) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão;
- f) Cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- g) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) Prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o Licitador;
- i) Ficar evidenciado a prática de conluio.

20.2. Fica facultado ao Município de Ribeirão Claro, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, como não cumprimento do prazo de entrega, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado com a Proponente. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.

20.2.1. A multa será cobrada pelo contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

20.3. Sofrerá advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Licitador, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

20.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Empresa Proponente vencedora o contraditório e ampla defesa.

20.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o prévio processo administrativo.

20.7. A aplicação de penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



21. DA GARANTIA CONTRATUAL E CONTROLE DE QUALIDADE

21.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

21.2. O Licitante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

21.3. A aceitação do(s) serviço(s) inspecionado(s) não isenta a contratada de sua responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do bem.

22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1. O princípio do Pregão é a livre negociação com o objetivo de buscar condições mais vantajosas para a administração, preços e condições, e não ocorrendo dessa forma caberá ao licitador, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, a possibilidade de anular ou revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua modalidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

22.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

22.3. A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Na sala de abertura e processamento do presente certame licitatório, não será permitido aos participantes:

- a) Manter em seu poder armas de fogo e armas brancas;
- b) Utilização de aparelhos eletrônicos (Pager, telefone celular, MP3, Ipod, etc), sem a prévia autorização da Pregoeira.

23.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Proponentes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.3. Da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas Proponentes presentes.

23.3.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

23.4. Todas as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelas Proponentes presentes que desejarem.

23.5. O resultado do presente certame será divulgado através de ofício a todos as Proponentes.

23.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Órgão Oficial de Imprensa do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

23.7. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das demais Proponentes ficarão à disposição para retirada no Paço Municipal, Sala do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, após a homologação e adjudicação do presente certame.



23.8. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.9. Reserva-se a Pregoeira, a Equipe de Apoio e aos Técnicos eventualmente nomeados, o direito de solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

23.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

23.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.12. Ao interesse do Licitador, sem que caibam aos participantes quaisquer reclamações ou indenizações, poderá ser:

a) Adiada a data de abertura deste certame; revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

b) Alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para sua realização.

23.13. Não será permitido a qualquer Proponente, retirar seus envelopes ou cancelamento de suas propostas após sua entrega.

23.14. Os serviços deverão ser realizados de maneira integral, conforme solicitação do Departamento de Compras;

23.15. OS CASOS OMISSOS DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL, SERÃO SOLUCIONADOS PELA PREGOEIRA, QUE PODERÁ TAMBÉM DECIDIR SOBRE SITUAÇÕES QUE POSSAM SER ESCLARECIDAS NA SESSÃO E SEREM CLASSIFICADAS COMO EXCESSO DE FORMALISMO, TAIS COMO: ERROS DE DIGITAÇÃO, PROPOSTAS REDIGIDAS EM FORMATO DIFERENTE AO MODELO APRESENTADO, ENVELOPES COM AS INFORMAÇÕES MANUSCRITAS, FALTA DA SOMATÓRIA DE VALORES DA PROPOSTA E DA DESCRIÇÃO DO VALOR TOTAL POR EXTENSO, FALTA DE ASSINATURA EM DECLARAÇÃO PODENDO SER ASSINADA COM TANTO QUE O REPRESENTANTE TENHA PODERES PARA ASSINAR, EXCETO DOCUMENTOS QUE TENHAM QUE SER APRESENTADOS COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, AUSÊNCIA DA MARCA DO PRODUTO OFERTADO PODENDO O REPRESENTANTE INFORMAR NO MOMENTO DO CERTAME, INFORMAÇÃO DO PRAZOS EXIGIDOS NO EDITAL, ENTRE OUTROS.

23.16. Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitar no Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sem nenhum custo por parte do solicitante.

23.17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

23.18. O Órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

23.19. Integram este Edital de Licitação os seguintes Anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- Anexo I – Descrição dos serviços;
- Anexo II – Carta de Credenciamento;
- Anexo III – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo IV – Modelo da Proposta de Preços;
- Anexo V – Declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- Anexo VI – Declaração que não emprega menores;
- Anexo VII – Declaração de Inexistência de Compatibilidade Negocial;
- Anexo VIII – Declaração de autenticidade de cópias e assinaturas;
- Anexo IX – Declaração de visita técnica;
- Anexo X – Declaração de prestação de atendimento;
- Anexo XI – Minuta do Contrato

Jaqueline de Oliveira Barão
Pregoeira Oficial



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)

ANEXO I

RELAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA ATENDER À PREFEITURA DE RIBEIRÃO CLARO, DISTRIBUÍDOS EM SEUS DIVERSOS SETORES E DEPARTAMENTOS, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

| ITEM | DESCRIÇÃO | APRES | QTD | VLR MÁX UNI (R\$) | VLR MÁX TOTAL (R\$) |
|---------------------------------|--|-------|-----|-------------------|---------------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA ATENDER À PREFEITURA DE RIBEIRÃO CLARO, DISTRIBUÍDOS EM SEUS DIVERSOS SETORES E DEPARTAMENTOS, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES | SVÇ | 560 | 309,53 | 173.336,80 |
| VALOR MÁXIMO TOTAL GERAL | | | | | 173.336,80 |

| Item | Serviços |
|------|--|
| 1 | Elaboração e atualização quando necessário, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA , contemplando os riscos físicos, químicos e biológicos, com avaliação quantitativa dos agentes de risco, ruído, calor, vibração e agentes químicos, sendo aproximadamente... 60(sessenta) avaliações de ruído por dosimetria, ...05(cinco) avaliações de calor (IBUTG), ...10(dez) avaliações de vibração (de mãos e braços e de corpo inteiro), ...10(dez) avaliações de agentes químicos (sendo, sílica, varredura de metais, benzeno, xileno, tolueno e outros que se fizerem necessários), conforme preceitua a NR 9 da Portaria 2.314, com suas atualizações.. |
| 2 | Elaboração e atualização quando necessário, do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO , conforme preceitua a NR 7 da Portaria 3.214, com suas atualizações. |
| 3 | Elaboração e atualização quando necessário do Laudo Ergonômico , elaborado por posto de trabalho individual. Conforme a NR 17. |
| 4 | Elaboração e atualização quando necessário do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho e caracterização / descaracterização de insalubridade e periculosidade , conforme preceitua as NR 15 e 16 da Portaria 3.214, com suas atualizações, contemplando as avaliações quantitativas relacionadas no item 1. |
| 5 | Elaboração e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP , em atendimento à Legislação Previdenciária vigente, Lei 8.213, Instrução Normativa INSS/DC nº 99 e atualizações. |
| 6 | Elaboração e atualização quando necessário Programa de Conservação Auditiva – PCA , contemplando os funcionários com exposição ao ruído, e NR 9, item 9.3.5.5, alínea “c”. |
| 7 | Elaboração e atualização quando necessário do Programa de Proteção Respiratória - PPR , contemplando os funcionários que utilizam proteção respiratória, conforme Instrução Normativa SSST/MTB nº 1/94 e NR 9, item 9.3.5.5, alínea “c”. |
| 8 | Elaboração e atualização quando necessário de Ordens de Serviço – OS , de segurança e saúde no trabalho para todos os funcionários, contemplando as atividades, os riscos, medidas preventivas, uso dos EPI, obrigações e restrições, conforme NR 1, item 1.7, alíneas “b” e “c”. |
| 9 | Atendimento médico de saúde ocupacional para os funcionários, contemplando exames médicos clínicos admissionais, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais, com emissão de ASO e de validação/homologação de atestados médicos, atendimento que deverá acontecer duas vezes por semana, duas horas por dia, no mínimo, por médico do trabalho em dia e local a ser definido pela contratante. |
| 10 | Subsidiar a contratante no correto fornecimento de informações ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social) do governo federal e que tem por objetivo a unificação no envio de informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas |
| 11 | Elaboração e aplicação dos treinamentos de segurança e saúde no trabalho , abaixo relacionados, para os funcionários da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sendo: |
| 11.1 | Treinamento para membros da CIPA, em atendimento à Portaria 3.214, em sua NR 5. |
| 11.2 | Treinamento e reciclagens, se necessário, para usuários de respiradores, conforme exigência do Programa de Proteção Respiratória - PPR. |
| 11.3 | Treinamento e reciclagens, se necessário, para usuários de proteção auditiva, conforme exigências do Programa de |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



| Item | Serviços |
|-------------|---|
| | Conservação Auditiva – PCA. |
| 11.4 | Treinamento de capacitação e reciclagens, se necessário, para operadores de guindauto (munck),tratores, maquinas pesadas e maquinas portáteis, conforme NR 11, item 11.1.5 e NR 12, item 12.135 e seu anexo II. |
| 11.5 | Treinamento de Direção defensiva e reciclagens, se necessário, para funcionários que dirigem veículos (automóveis e caminhões), em atendimento à NR 1, item 1.7, alínea “c”. |
| 11.6 | Treinamento de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR10 básico) e reciclagens, se necessário, em atendimento à NR 10, em seu item 10.6.1.1 e anexo III. |
| 11.7 | Treinamento de capacitação de funcionários para trabalhos em altura, e reciclagens, se necessário, conforme NR 35, itens 35.3.1 e 35.3.2. |
| 11.8 | Treinamento de uso correto de Equipamento de Proteção Individual – EPI, e reciclagens, se necessário, em atendimento à NR 1, item 1.7, alínea “c”. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ -



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

O objeto consiste na possível contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para atender a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que contempla aproximadamente 560 funcionários, distribuídos em seus diversos setores e departamentos, ao valor máximo total de R\$ 173.336,80 (cento e setenta e três mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

2 – ITENS E QUANTITATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1. Deverá à empresa contratada apresentar juntamente da proposta a relação detalhada dos itens, como segue:

| Item | Serviços |
|------|---|
| 1 | Elaboração e atualização quando necessário, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA , contemplando os riscos físicos, químicos e biológicos, com avaliação quantitativa dos agentes de risco, ruído, calor, vibração e agentes químicos, sendo aproximadamente... 60(sessenta) avaliações de ruído por dosimetria, ...05(cinco) avaliações de calor (IBUTG), ...10(dez) avaliações de vibração (de mãos e braços e de corpo inteiro), ...10(dez)avaliações de agentes químicos (sendo, sílica, varredura de metais, benzeno, xileno, tolueno e outros que se fizerem necessários), conforme preceitua a NR 9 da Portaria 2.314, com suas atualizações.. |
| 2 | Elaboração e atualização quando necessário, do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO , conforme preceitua a NR 7 da Portaria 3.214, com suas atualizações. |
| 3 | Elaboração e atualização quando necessário do Laudo Ergonômico , elaborado por posto de trabalho individual. Conforme a NR 17. |
| 4 | Elaboração e atualização quando necessário do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho e caracterização / descaracterização de insalubridade e periculosidade , conforme preceitua as NR 15 e 16 da Portaria 3.214, com suas atualizações, contemplando as avaliações quantitativas relacionadas no item 1. |
| 5 | Elaboração e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP , em atendimento à Legislação Previdenciária vigente, Lei 8.213, Instrução Normativa INSS/DC nº 99 e atualizações. |
| 6 | Elaboração e atualização quando necessário Programa de Conservação Auditiva – PCA , contemplando os funcionários com exposição ao ruído, e NR 9, item 9.3.5.5, alínea “c”. |
| 7 | Elaboração e atualização quando necessário do Programa de Proteção Respiratória - PPR , contemplando os funcionários que utilizam proteção respiratória, conforme Instrução Normativa SSS/MTB nº 1/94 e NR 9, item 9.3.5.5, alínea “c”. |
| 8 | Elaboração e atualização quando necessário de Ordens de Serviço – OS , de segurança e saúde no trabalho para todos os funcionários, contemplando as atividades, os riscos, medidas preventivas, uso dos EPI, obrigações e restrições, conforme NR 1, item 1.7, alíneas “b” e “c”. |
| 9 | Atendimento médico de saúde ocupacional para os funcionários, contemplando exames médicos clínicos admissionais, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais, com emissão de ASO e de validação/homologação de atestados médicos, atendimento que deverá acontecer duas vezes por semana, duas horas por dia, no mínimo, por médico do trabalho em dia e local a ser definido pela contratante. |
| 10 | Subsidiar a contratante no correto fornecimento de informações ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social) do governo federal e que tem por objetivo a unificação no envio de informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas |
| 11 | Elaboração e aplicação dos treinamentos de segurança e saúde no trabalho , abaixo relacionados, para os funcionários da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro , sendo: |
| 11.1 | Treinamento para membros da CIPA, em atendimento à Portaria 3.214, em sua NR 5. |
| 11.2 | Treinamento e reciclagens, se necessário, para usuários de respiradores, conforme exigência do Programa de Proteção Respiratória - PPR. |
| 11.3 | Treinamento e reciclagens, se necessário, para usuários de proteção auditiva, conforme exigências do Programa de Conservação Auditiva – PCA. |
| 11.4 | Treinamento de capacitação e reciclagens, se necessário, para operadores de guindauto (munck),tratores, maquinas pesadas e maquinas portáteis, conforme NR 11, item 11.1.5 e NR 12, item 12.135 e seu anexo II. |
| 11.5 | Treinamento de Direção defensiva e reciclagens, se necessário, para funcionários que dirigem veículos (automóveis e caminhões), em atendimento à NR 1, item 1.7, alínea “c”. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ -



| Item | Serviços |
|--|--|
| 11.6 | Treinamento de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR10 básico) e reciclagens, se necessário, em atendimento à NR 10, em seu item 10.6.1.1 e anexo III. |
| 11.7 | Treinamento de capacitação de funcionários para trabalhos em altura, e reciclagens, se necessário, conforme NR 35, itens 35.3.1 e 35.3.2. |
| 11.8 | Treinamento de uso correto de Equipamento de Proteção Individual – EPI, e reciclagens, se necessário, em atendimento à NR 1, item 1.7, alínea “c”. |
| VALOR DA PROPOSTA: R\$ 173.336,80 | |

3 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO (NR-07)

3.1. O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos seguintes procedimentos médicos, e ações preventivas para doenças não ocupacionais através do levantamento do histórico clínico junto aos servidores municipais, tais como tabagismo, câncer de próstata, diabetes, câncer de mama, alcoolismo, entre outras:

- Exames admissionais, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral, exames complementares;
- Exames periódicos, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral, exames complementares;
- Exame demissional;
- Exame de retorno ao trabalho;
- Exame de mudança de função;
- Avaliação clínica;
- Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

3.2. À empresa contratada competirá realizar a vistoria “in loco” em todas as Secretarias Municipais e postos de trabalho para a Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, devendo estruturá-lo mediante implementação das seguintes etapas:

- Planejar e executar o cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;
- Realização de todos os exames médicos obrigatórios ao desenvolvimento ao PCMSO, de acordo com o cronograma anual, observados os prazos e periodicidade prevista na Legislação, sendo: admissional, periódico, demissional, de retorno ao trabalho, mudança de função, compreendendo avaliações clínicas, que abrangerá anamnese ocupacional e exame físico e mental e validação/homologação de atestados médicos. Atendimento médico de saúde ocupacional para os funcionários, que deverá acontecer duas vezes por semana, duas horas por dia, no mínimo, por médico do trabalho em dia e local a ser definido pela contratante;
- Emissão de Relatório Anual, contendo as informações discriminadas por Setor, sobre o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas dos resultados considerados anormais, entre outras informações que deverão auxiliar no planejamento de ações de saúde.
- A contratada deverá elaborar o Relatório Anual do PCMSO de acordo com a NR-07, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposta na NR-07.
- O Relatório Anual do PCMSO deverá ser concluído e entregue à Prefeitura de Ribeirão Claro, em até 20 (vinte) dias antes do encerramento do prazo contratual, em arquivo eletrônico e uma cópia impressa, devidamente assinada por médico especializado em Medicina do Trabalho;
- Renovação anual do PCMSO, mediante o planejamento para o próximo ano, de ações de saúde a serem executadas, ou sempre que se detectar mudanças nos riscos ocupacionais decorrentes de alterações nos processos de trabalho, novas descobertas da ciência médica em relação a efeitos de riscos existentes, mudança de critérios de interpretação de exames ou ainda reavaliações do reconhecimento dos riscos
- Emissão em duas vias de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), para cada exame médico realizado (item 7.4.4 da NR-07);
- Registro em prontuário individual dos dados obtidos nos exames médicos, inclusive avaliação clínica e exames complementares (item 7.4.5 da NR-07);
- Avaliação, orientação e acompanhamento dos Acidentes de Trabalho e das Doenças Ocupacionais. Havendo a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais constatada através de exames médicos, deverá solicitar a emissão de CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, sendo responsável pelo seu preenchimento na parte médica, cabendo indicar, quando necessário, o afastamento do trabalhador da exposição do risco, e orientar à Municipalidade quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho.

4 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA (NR-09)

4.1. A elaboração do documento-base do PPRA visa identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho, a partir de vistoria “in loco” em todas as Secretarias Municipais e postos de trabalho.

4.2. Caberá à Contratada à Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ -



4.3. O PPRA deve ser estruturado de modo que contemple, conforme estabelece o subitem 9.2.1 da NR-09, o planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma; estratégia e metodologia de ação; forma do registro, manutenção e divulgação dos dados e periodicidade e forma de avaliação do seu desenvolvimento.

4.4. Na elaboração do PPRA deve conter a antecipação e reconhecimentos dos riscos, estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle, avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores, implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia, monitoramento da exposição aos riscos e o registro e divulgação dos dados.

4.5. De acordo com o Subitem 9.3.3 da NR-09, o reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis: a sua identificação; a determinação e localização das possíveis fontes geradoras; a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho; a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos; a caracterização das atividades e do tipo da exposição; a obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho; e os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica; a descrição das medidas de controle já existentes.

4.6. O PPRA deverá ser revisto anualmente, ou sempre que necessário, para avaliação de seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

5 - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT.

5.1. O LTCAT deverá ser expedido pela Contratada, a partir de vistoria “in loco” em todas as Secretarias Municipais e postos de trabalho, contendo descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados, conclusão do médico do trabalho ou engenheiro de segurança responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízos à saúde ou à integridade física do trabalhador, bem como a data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo.

5.2. O LTCAT deverá abranger no mínimo os seguintes aspectos, consoante redação do art. 247 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45, de 06.08.2010:

- a) Se individual ou coletivo;
- b) Identificação da empresa;
- c) Identificação do setor e da função;
- d) Descrição da atividade;
- e) Identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;
- f) Localização das possíveis fontes geradoras;
- g) Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
- h) Metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;
- i) Descrição das medidas de controle existentes;
- j) Conclusão do LTCAT;
- k) Assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança;
- l) Data da realização da avaliação ambiental;
- m) Se a contratante julgar necessário, deverá a contratada realizar apresentação do novo LTCAT a todos os interessados.

5.3. O LTCAT deverá ser revisto e atualizado anualmente, ou sempre que se detectar mudanças nos riscos ocupacionais decorrentes de alterações nos processos de trabalho, novas descobertas da ciência médica em relação a efeitos de riscos existentes, mudança de critérios de interpretação de exames ou ainda reavaliações do reconhecimento dos riscos. No caso de renovação e atualização anual, o LTCAT deverá ser entregue 20 (vinte) dias antes do término do contrato.

6 - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

6.1. Elaboração e manutenção dos dados do PPP, mediante sua atualização sempre que necessária, bem como emissão e preenchimento no caso de desligamento de servidor, processos trabalhistas, ou na solicitação de benefício previdenciário, principalmente aposentadoria especial.

6.2. O PPP será preenchido pela CONTRATADA, com base nos dados administrativos, funcionais, técnicos e médicos do trabalhador referenciados no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho. Os dados administrativos e funcionais serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A contratante proporcionará todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência.

7.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

7.3. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

7.4. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços, mediante solicitação formalizada.

7.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data de recebimento constante na Nota Fiscal.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ -



- 8.1. Executar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2. Cumprir todas as orientações da contratante, para fiel desempenho das atividades específicas.
- 8.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante.
- 8.4. Todos os itens deverão, necessariamente, estarem certificados.
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo máximo de 03 (três) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;
- 8.6. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses de acordo com as normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.
- 8.7. Certificar junto aos órgãos oficiais quanto às alterações.

9 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. Execução dos serviços

- 9.1.1. O prazo para a elaboração do PPRA, PCMSO e LTCAT será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do início de vigência do contrato, os demais serviços prestados serão de forma contínua, durante toda a vigência do contrato.
- 9.1.2. O PPRA, PCMSO e LTCAT deverão ser atualizados no prazo de 12 (doze) meses ou sempre que necessário, os treinamentos de segurança e saúde no trabalho deverão ser atualizados de acordo com Normas Regulamentadoras.

9.2. Do Recebimento

- 9.2.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93.
 - 9.2.1.1. Provisoriamente, na apresentação dos produtos, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial, por responsável da Secretaria Municipal de Administração, e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado.
 - 9.2.1.2. Definitivamente: após verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação, e, se confirmada à conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela Secretaria Municipal de Administração.
 - 9.2.1.3. A contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.
 - 9.2.1.4. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo da garantia, obrigando-se a substituir a suas expensas aquele que apresentar falha ou defeito.

9.3. Do Pagamento

- 9.3.1. O pagamento será efetuado com a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is), tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada.
- 9.3.2. Os valores da(s) Nota(s) Fiscal (is) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Ainda, em caso de qualquer divergência ou inexatidão, a nota fiscal será devolvida ao fornecedor, sendo que novo prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação.
- 9.3.3. A contratante efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada à negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.
- 9.3.4. Será verificada, pela contratada, anteriormente ao pagamento, as condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

10- QUANTO A QUALIDADE MINIMA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 10.1. Todos os serviços prestados deverão atender, no mínimo, às exigências das legislações vigentes e alterações que surgirem no decorrer do contrato.
- 10.2. Todos os programas, laudos e demais documentos de segurança e saúde, contemplados do 1º a 7º item, deverão ser emitidos por profissionais legalmente habilitados, cada um em sua respectiva área, devendo antes de serem finalizados, serem submetidos à aprovação da contratante.
- 10.3. Os treinamentos deverão ser ministrados por instrutores legalmente habilitados e com proficiência comprovada sobre o assunto, e sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.


4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ -



10.4. Caberá a contratante o direito de recusar o profissional, caso não satisfaça às exigências de qualidade mínimas exigíveis.

11 - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. O fiscal do contrato será o servidor Kleber Braz Dias, ocupante do cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, o gestor do contrato será o servidor Afonso Dejalva da Silva, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente.

12.2. Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

13 - DA GARANTIA

13.1. A empresa fornecedora deverá prestar garantia mínima pelo período citado acima no item 5.6, deste termo, sem qualquer ônus para a contratante. O prazo de garantia terá início após o atesto da Nota Fiscal.

13.2. A garantia será acionada caso se constate, durante o período, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, pelo fornecedor.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1. O Contrato terá vigência a partir da assinatura e emissão da autorização de entrega/ordem de serviços no período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo o seu valor integral dividido e pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de igual valor.

15 - DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Nesta aquisição, será necessário firmar termo de contrato na modalidade cabível de licitação, de acordo com o Parecer Jurídico e análise do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

16 - DA JUSTIFICATIVA

16.1. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro como qualquer outra empresa, esta sujeita às normas que buscam preservar a integridade física, as condições de trabalho e a saúde dos servidores municipais. A aquisição do produto constante no item 2, se justifica face ao interesse público presente em atender à legislação aprovada pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, que objetiva dar cumprimento à Legislação Federal que trata de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial a NR-07 e alcançar o pleno atendimento à Legislação trabalhista/previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos servidores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Prefeitura Municipal.

16.2. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro está desobrigada de manter médico do trabalho em virtude de sua natureza e quadro de pessoal, conforme Quadro II da Norma Reguladora nº 4 do Ministério do Trabalho e Previdência Social. No entanto, deve indicar médico do trabalho para coordenar o PCMSO (Portaria nº 24/1994 do MTE/Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalhador).

16.3. Considerando a necessidade de cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, torna-se indispensável a contratação pretendida.

Ribeirão Claro, 02 de maio de 2018.


Afonso Dejalva da Silva
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)

ANEXO II

(MODELO)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)

Prezados Senhores:

Através do presente, credenciamos o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na modalidade de Pregão Presencial nº 70/2018 (PMRC) – Registro de Preços, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, bem como formular propostas de preços e lances, assinar atas e demais documentos, bem como poderes para renunciar a prazos recursais, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

(assinatura com firma reconhecida)

(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)

ANEXO III

(fora do envelope de habilitação e proposta - junto com o credenciamento)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Local e data)

À Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)

Prezados Senhores:

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão Presencial e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

(assinatura com firma reconhecida)

(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)

ANEXO IV

(MODELO)

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL

CNPJ/MF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO, TELEFONE, FAX, E-MAIL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)

OBJETO: A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA ATENDER À PREFEITURA DE RIBEIRÃO CLARO, DISTRIBUÍDOS EM SEUS DIVERSOS SETORES E DEPARTAMENTOS, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

| ITEM | DESCRIÇÃO | APRES | QTD | VLR MÁX UNI (R\$) | VLR MÁX TOTAL (R\$) |
|---------------------------------|--|-------|-----|-------------------|---------------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA ATENDER À PREFEITURA DE RIBEIRÃO CLARO, DISTRIBUÍDOS EM SEUS DIVERSOS SETORES E DEPARTAMENTOS, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES | SVÇ | 560 | | |
| VALOR MÁXIMO TOTAL GERAL | | | | | |

Declaramos que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, são apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transportes ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do serviço objeto da presente licitação. Declaramos ainda que a participação na presente licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão aos termos deste Edital.

Prazo de validade da proposta: _____

Prazo de fornecimento: _____

Prazo de entrega: _____

Prazo de pagamento: _____

(Local e data)

(assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(Local e data)

À Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, **DECLARA** para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, bem como nos impedimentos legais previstos no art. 87, incisos III e IV da referida lei.

(assinatura)

(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)

ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Local e data)

À Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, **DECLARA** na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 70/2018 (PMRC) – Registro de Preços, em cumprimento ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)

ANEXO VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE COMPATIBILIDADE NEGOCIAL

(Local e data)

À Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os sócios da empresa, não são funcionários públicos municipais que ocupam cargo de provimento em comissão, não são membros da comissão Permanente de Licitação e/ou da Equipe de Pregão, e não possuem parentesco por consanguinidade ou afim até 2º grau com servidor público ou membro da administração do Poder Executivo e Legislativo do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná que ocupem tais funções.

Declara ainda ter ciência de que o parentesco ou participação societária impossibilita a contratação com o Município conforme dispõe o art. 9º, Inciso II e III da Lei 8.666/1993, Resolução nº 18.878/1994 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e art. 87 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

(assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)

ANEXO VIII

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS E
DAS ASSINATURAS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

(Local e data)

À Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, **DECLARA** para todos os fins necessários e em direito permitidos, que as cópias dos documentos apresentados, extraídos por meio reprográfico ou eletrônico (inclusive Internet), correspondem fielmente aos seus originais, assim como as assinaturas apostas em todos os documentos originais ou cópias, correspondem à autêntica rubrica dos signatários.

Por ser expressão da verdade e cientes das penalidades legais, em especial ao disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmamos a presente declaração.

(assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)

ANEXO IX

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO XXX/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)

A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA ATENDER À PREFEITURA DE RIBEIRÃO CLARO, DISTRIBUÍDOS EM SEUS DIVERSOS SETORES E DEPARTAMENTOS, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. XXX, (qualificação), e, pelo Secretário Municipal de XX, (qualificação), ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XX**, (qualificação), neste ato, representada por seu XX, o Sr. XX, (qualificação), a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 70/2018 (PMRC), homologado em XX de XX de XXX, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a possível contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para atender à Prefeitura de Ribeirão Claro, distribuídos em seus diversos setores e departamentos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, assim descrito:

| Item | Descrição Serviço | Apres | Quant | Vlr Uni (R\$) | Vlr Total (R\$) |
|------|-------------------|-------|-------|---------------|-----------------|
| | | | | | |

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 70/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$XX (XX)**, pelo fornecimento do Item XX, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste contrato **deverá ser executado de maneira integral, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, para a elaboração do PPRA, PCMSO e LTCAT, e os demais serviços prestados serão de forma contínua, durante toda a vigência do contrato**, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, de XX de XX de XX à XX de XX de XX, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 70/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Governo Municipal

| Órg/Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|---------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|---------------|-------------------------|---------------------------------|
| 0201 | 04 | 122 | 0001 | 2 | 001 | 3.3.90.39.05.00 | 2258 | 504 | Outros royalties | Serviços técnicos profissionais |

Indústria, Comércio e Serviços

| Órg/Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|---------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|---------------|-------------------------|---------------------------------|
| 0301 | 22 | 661 | 0003 | 2 | 006 | 3.3.90.39.05.00 | 2112 | 504 | Outros royalties | Serviços técnicos profissionais |

Educação e Cultura

| Órg/Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|---------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|---------------|--|---------------------------------|
| 0401 | 12 | 361 | 0009 | 2 | 012 | 3.3.90.39.05.00 | 2113 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Serviços técnicos profissionais |
| 0401 | 12 | 361 | 0009 | 2 | 012 | 3.3.90.39.05.00 | 2114 | 104 | Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | Serviços técnicos profissionais |
| 0401 | 12 | 361 | 0009 | 2 | 012 | 3.3.90.39.05.00 | 2115 | 3000 | Recursos Ordinários (Livres) | Serviços técnicos profissionais |
| 0401 | 12 | 361 | 0009 | 2 | 016 | 3.3.90.39.05.00 | 1923 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Serviços técnicos profissionais |
| 0401 | 12 | 361 | 0009 | 2 | 016 | 3.3.90.39.05.00 | 1941 | 504 | Outros royalties | Serviços técnicos profissionais |
| 0401 | 12 | 365 | 0009 | 2 | 019 | 3.3.90.39.05.00 | 1622 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Serviços técnicos profissionais |
| 0401 | 12 | 365 | 0009 | 2 | 019 | 3.3.90.39.05.00 | 1740 | 104 | Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | Serviços técnicos profissionais |
| 0401 | 12 | 365 | 0009 | 2 | 020 | 3.3.90.39.05.00 | 1590 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Serviços técnicos profissionais |
| 0402 | 13 | 391 | 0010 | 2 | 024 | 3.3.90.39.05.00 | 2121 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Serviços técnicos profissionais |

Assistência Social

| Órg/Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|---------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|---------------|------------------------------|---------------------------------|
| 0501 | 08 | 244 | 0011 | 2 | 040 | 3.3.90.39.05.00 | 2116 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Serviços técnicos profissionais |

Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

| Órg/Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|---------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|---------------|---|---------------------------------|
| 0601 | 20 | 122 | 0012 | 2 | 031 | 3.3.90.39.05.00 | 2117 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Serviços técnicos profissionais |
| 0601 | 20 | 122 | 0012 | 2 | 031 | 3.3.90.39.05.00 | 2118 | 504 | Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias | Serviços técnicos profissionais |

Obras e Urbanismo

| Órg/Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|---------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|---------------|---|---------------------------------|
| 0701 | 15 | 451 | 0013 | 2 | 050 | 3.3.90.39.05.00 | 1124 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Serviços técnicos profissionais |
| 0701 | 15 | 451 | 0013 | 2 | 050 | 3.3.90.39.05.00 | 1125 | 504 | Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias | Serviços técnicos profissionais |
| 0701 | 15 | 451 | 0013 | 2 | 053 | 3.3.90.39.05.00 | 1800 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Serviços técnicos profissionais |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



| | | | | | | | | | | |
|------|----|-----|------|---|-----|-----------------|------|-----|---|---------------------------------|
| 0701 | 15 | 451 | 0013 | 2 | 053 | 3.3.90.39.05.00 | 1269 | 511 | Taxas – prestação de serviços | Serviços técnicos profissionais |
| 0701 | 15 | 122 | 0013 | 2 | 054 | 3.3.90.39.05.00 | 1280 | 511 | Taxas – prestação de serviços | Serviços técnicos profissionais |
| 0701 | 18 | 452 | 0013 | 2 | 058 | 3.3.90.39.05.00 | 1852 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Serviços técnicos profissionais |
| 0702 | 26 | 782 | 0013 | 2 | 056 | 3.3.90.39.05.00 | 1657 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Serviços técnicos profissionais |
| 0702 | 26 | 782 | 0013 | 2 | 056 | 3.3.90.39.05.00 | 1658 | 504 | Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias | Serviços técnicos profissionais |

Administração e Finanças

| Órg/ Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|----------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|---------------|---|---------------------------------|
| 0901 | 04 | 122 | 0016 | 2 | 060 | 3.3.90.39.05.00 | 1511 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Serviços técnicos profissionais |
| 0901 | 04 | 122 | 0016 | 2 | 060 | 3.3.90.39.05.00 | 2122 | 504 | Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias | Serviços técnicos profissionais |
| 0902 | 04 | 123 | 0014 | 2 | 062 | 3.3.90.39.05.00 | 1345 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Serviços técnicos profissionais |
| 0902 | 04 | 123 | 0014 | 2 | 062 | 3.3.90.39.05.00 | 1061 | 504 | Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias | Serviços técnicos profissionais |

Saúde

| Órg/ Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|----------|----------------------------|-----|-----|---|-----|-------------------------|---------|---------------|---|---------------------------------|
| 1001 | 10 | 301 | 015 | 2 | 070 | 3.3.90.39.05.00 | 2123 | 303 | Saúde-Receitas Vinculadas | Serviços técnicos profissionais |
| 1001 | 10 | 301 | 015 | 2 | 070 | 3.3.90.39.05.00 | 2124 | 329 | Programa de Qualificação e Atenção Primária a Saúde. | Serviços técnicos profissionais |
| 1001 | 10 | 301 | 015 | 2 | 070 | 3.3.90.39.05.00 | 2127 | 494 | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | Serviços técnicos profissionais |
| 1001 | 10 | 301 | 015 | 2 | 075 | 3.3.90.39.05.00 | 1651 | 303 | Saúde-Receitas Vinculadas | Serviços técnicos profissionais |
| 1001 | 10 | 301 | 015 | 2 | 076 | 3.3.90.39.05.00 | 1542 | 494 | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | Serviços técnicos profissionais |
| 1001 | 10 | 301 | 015 | 2 | 077 | 3.3.90.39.05.00 | 1575 | 303 | Saúde-Receitas Vinculadas | Serviços técnicos profissionais |
| 1001 | 10 | 305 | 015 | 2 | 078 | 3.3.90.39.05.00 | 2238 | 494 | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | Serviços técnicos profissionais |

Turismo e Meio Ambiente

| Órg/ Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|----------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|---------------|---|---------------------------------|
| 1201 | 23 | 695 | 0004 | 2 | 100 | 3.3.90.39.05.00 | 842 | 504 | Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias | Serviços técnicos profissionais |

Esportes e Lazer

| Órg/ Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|----------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|---------------|------------------------------|---------------------------------|
| 1202 | 27 | 812 | 0007 | 2 | 101 | 3.3.90.39.05.00 | 1582 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Serviços técnicos profissionais |

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a execução dos serviços de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, para a elaboração do PPR, PCMSO e LTCAT, e os demais serviços prestados serão de forma contínua, durante toda a vigência do contrato, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à



contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

VI - O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos seguintes procedimentos médicos, e ações preventivas para doenças não ocupacionais através do levantamento do histórico clínico junto aos servidores municipais, tais como tabagismo, câncer de próstata, diabetes, câncer de mama, alcoolismo, entre outras:

- a) Exames admissionais, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral, exames complementares;
- b) Exames periódicos, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral, exames complementares;
- c) Exame demissional;
- d) Exame de retorno ao trabalho;
- e) Exame de mudança de função;
- f) Avaliação clínica;
- g) Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

VII - A empresa contratada competirá realizar a vistoria “in loco” em todas as Secretarias Municipais e postos de trabalho para a Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, devendo estruturá-lo mediante implementação das seguintes etapas:

- a) Planejar e executar o cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;
- b) Realização de todos os exames médicos obrigatórios ao desenvolvimento ao PCMSO, de acordo com o cronograma anual, observados os prazos e periodicidade prevista na Legislação, sendo: admissional, periódico, demissional, de retorno ao trabalho, mudança de função, compreendendo avaliações clínicas, que abrangerá anamnese ocupacional e exame físico e mental e validação/homologação de atestados médicos. Atendimento médico de saúde ocupacional para os funcionários, que deverá acontecer duas vezes por semana, duas horas por dia, no mínimo, por médico do trabalho em dia e local a ser definido pela contratante;
- c) Emissão de Relatório Anual, contendo as informações discriminadas por Setor, sobre o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas dos resultados considerados anormais, entre outras informações que deverão auxiliar no planejamento de ações de saúde.
- d) A contratada deverá elaborar o Relatório Anual do PCMSO de acordo com a NR-07, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposta na NR-07.
- e) O Relatório Anual do PCMSO deverá ser concluído e entregue à Prefeitura de Ribeirão Claro, em até 20 (vinte) dias antes do encerramento do prazo contratual, em arquivo eletrônico e uma cópia impressa, devidamente assinada por médico especializado em Medicina do Trabalho;
- f) Renovação anual do PCMSO, mediante o planejamento para o próximo ano, de ações de saúde a serem executadas, ou sempre que se detectar mudanças nos riscos ocupacionais decorrentes de alterações nos processos de trabalho, novas descobertas da ciência médica em relação a efeitos de riscos existentes, mudança de critérios de interpretação de exames ou ainda reavaliações do reconhecimento dos riscos
- g) Emissão em duas vias de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), para cada exame médico realizado (item 7.4.4 da NR-07);
- h) Registro em prontuário individual dos dados obtidos nos exames médicos, inclusive avaliação clínica e exames complementares (item 7.4.5 da NR-07);



- i) Avaliação, orientação e acompanhamento dos Acidentes de Trabalho e das Doenças Ocupacionais. Havendo a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais constatada através de exames médicos, deverá solicitar a emissão de CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, sendo responsável pelo seu preenchimento na parte médica, cabendo indicar, quando necessário, o afastamento do trabalhador da exposição do risco, e orientar à Municipalidade quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho.

VIII - A elaboração do documento-base do PPRA visa identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho, a partir de vistoria “in loco” em todas as Secretarias Municipais e postos de trabalho.

IX - Caberá à Contratada à Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

X - O PPRA deve ser estruturado de modo que contemple, conforme estabelece o subitem 9.2.1 da NR-09, o planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma; estratégia e metodologia de ação; forma do registro, manutenção e divulgação dos dados e periodicidade e forma de avaliação do seu desenvolvimento.

XI - Na elaboração do PPRA deve conter a antecipação e reconhecimentos dos riscos, estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle, avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores, implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia, monitoramento da exposição aos riscos e o registro e divulgação dos dados.

XII - O LTCAT deverá ser expedido pela Contratada, a partir de vistoria “in loco” em todas as Secretarias Municipais e postos de trabalho, contendo descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados, conclusão do médico do trabalho ou engenheiro de segurança responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízos à saúde ou à integridade física do trabalhador, bem como a data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo.

XIII - O LTCAT deverá abranger no mínimo os seguintes aspectos, consoante redação do art. 247 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45, de 06.08.2010:

- a) Se individual ou coletivo;
- b) Identificação da empresa;
- c) Identificação do setor e da função;
- d) Descrição da atividade;
- e) Identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;
- f) Localização das possíveis fontes geradoras;
- g) Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
- h) Metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;
- i) Descrição das medidas de controle existentes;
- j) Conclusão do LTCAT;
- k) Assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança;
- l) Data da realização da avaliação ambiental;
- m) Se a contratante julgar necessário, deverá a contratada realizar apresentação do novo LTCAT a todos os interessados.

XIV - O LTCAT deverá ser revisto e atualizado anualmente, ou sempre que se detectar mudanças nos riscos ocupacionais decorrentes de alterações nos processos de trabalho, novas descobertas da ciência médica em relação a efeitos de riscos existentes, mudança de critérios de interpretação de exames ou ainda reavaliações do reconhecimento dos riscos. No caso de renovação e atualização anual, o LTCAT deverá ser entregue 20 (vinte) dias antes do término do contrato.

XV - De acordo com o Subitem 9.3.3 da NR-09, o reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis: a sua identificação; a determinação e localização das possíveis fontes geradoras; a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho; a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos; a caracterização das atividades e do tipo da exposição; a obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde



decorrente do trabalho; os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica; a descrição das medidas de controle já existentes.

XVI - O PPRA deverá ser revisto anualmente, ou sempre que necessário, para avaliação de seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

XVII - Elaboração e manutenção dos dados do PPP, mediante sua atualização sempre que necessária, bem como emissão e preenchimento no caso de desligamento de servidor, processos trabalhistas, ou na solicitação de benefício previdenciário, principalmente aposentadoria especial.

XVIII - O PPP será preenchido pela CONTRATADA, com base nos dados administrativos, funcionais, técnicos e médicos do trabalhador referenciados no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho. Os dados administrativos e funcionais serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro.

XIX - O PPRA, PCMSO e LTCAT deveram ser atualizados no prazo de 12 (doze) meses ou sempre que necessário, os treinamentos de segurança e saúde no trabalho deveram ser atualizados de acordo com Normas Regulamentadoras.

XX - Todos os serviços prestados deverão atender, no mínimo, às exigências das legislações vigentes e alterações que surgirem no decorrer do contrato.

XXI - Todos os programas, laudos e demais documentos de segurança e saúde, contemplados do 1º a 7º item, deverão ser emitidos por profissionais legalmente habilitados, cada um em sua respectiva área, devendo antes de serem finalizados, serem submetidos à aprovação da contratante.

XXII - Os treinamentos deverão ser ministrados por instrutores legalmente habilitados e com proficiência comprovada sobre o assunto, e sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.



Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações imediatamente, a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. xxx, portador da Carteira de Identidade RG nº xxx e inscrito no CPF/MF nº xxx, xxx da Secretaria Municipal de xxx, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.



Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 70/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, XX.

CONTRATANTE / GESTOR / CONTRATADA / TESTEMUNHAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)

AVISO DE LICITAÇÃO

Ribeirão Claro-Pr, 06 de junho de 2018.

Prezados Senhores:

Pelo presente, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, temos a satisfação de convidar Vossa Senhoria, para participar com apresentação de proposta, em Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que fará realizar **às 8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2018, devendo às 9:00 (nove) horas iniciar a Sessão Pública de Pregão Presencial**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, objetivando a seleção de propostas para **a possível contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para atender à Prefeitura de Ribeirão Claro, distribuídos em seus diversos setores e departamentos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 70/2018 (PMRC) e seus Anexos.**

Jaqueline de Oliveira Barão
Pregoeira Oficial

**RECEBEMOS O PROCESSO COMPLETO DO PRESENTE
PREGÃO PRESENCIAL**

EM ____ / ____ / ____

(carimbo de CNPJ e assinatura)